

§ 1º Os simpósios serão coordenados pelos especialistas nomeados pela Portaria MEC nº 1.461, de 15 de agosto de 2019.

§ 2º Cada simpósio será composto por três apresentações individuais e terá a duração total de uma e vinte minutos, incluindo o tempo reservado para perguntas e respostas ao final das apresentações.

§ 3º As perguntas e os comentários feitos durante cada simpósio serão registrados para, na elaboração do Renabe, serem considerados pelo painel de especialistas.

Art. 5º As sessões especiais serão apresentações orais ministradas por especialistas sobre temas transversais aos eixos temáticos da Conabe.

§ 1º As sessões especiais poderão ter uma ou mais apresentações, respeitando a duração máxima de uma ou mais apresentações, respeitando a duração máxima de uma hora, incluindo o tempo reservado para perguntas e respostas ao final.

§ 2º Em sessão especial, logo após a cerimônia de abertura, o presidente científico realizará o discurso inaugural, apresentando este regimento e os direcionamentos sobre a conferência.

§ 3º Em sessão especial, antes da cerimônia de encerramento, o presidente científico sintetizará os trabalhos realizados pelo painel de especialistas.

Art. 6º Durante a Conabe, o painel de especialistas terá reuniões de trabalho para:

- I - definir as diretrizes de elaboração do Renabe;
- II - escutar sugestões propostas por representantes do setor público e da sociedade civil previamente convocados;
- III - discutir temas afetos à elaboração do Renabe; e
- V - produzir recomendações.

§ 1º As reuniões de trabalho do painel terão duração variável conforme a necessidade e poderão ser classificadas como:

I - assembleias: para deliberar sobre assuntos inerentes ao funcionamento do painel; ou

II - audiências: para escutar sugestões sobre o Renabe.

§ - 2º Cada membro do painel de especialistas tem direito a voto nas assembleias, e o presidente científico tem direito a voto de qualidade nos casos de empates.

§ 3º- O painel de especialistas poderá produzir, para divulgar no encerramento da Conabe, um documento com uma síntese das recomendações para cada um dos dez eixos temáticos da Conabe.

§ 4º Serão lavradas atas para cada reunião de trabalho do painel.

Art. 7º A I Conabe será realizada nos dias 22 a 25 de outubro de 2019, na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), situada no Setor Bancário Norte (SBN), quadra 2, bloco L, lote 06, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.040-020.

§1º O painel de especialistas definirá os palestrantes e convidará os oradores das palestras e das sessões especiais.

§ 2º A Secretaria de Alfabetização será responsável por abrir e por controlar as inscrições para os demais participantes e para a imprensa.

Art. 8º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Secretário de Alfabetização, quem exerce de ofício a presidência da Conabe

Art.9º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 465, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201702734	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA MARIA DA GLÓRIA - SMG	ASSOCIACAO DE ENSINO EVEREST	Rodovia PR-317, nº 298, Campus Catal, Parque Industrial - Maringá/PR.
2	201703320	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA - FAESB	ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC	Rua XI de Agosto, nº 2.900, Bairro Valinho - Tatui/SP.
3	201711588	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ÁGORA - FAG	AGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA	Rua Bahia, nº 899, Centro - Campo Novo do Parecis/MT.
4	201712148	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL - ESTÁCIO FARGS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 626, Centro - Porto Alegre/RS.

PORTARIA Nº 466, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201610214	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE BAIANA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA PARÁ, 301, PITUBA, SALVADOR/BA
2	201610212	ENFERMAGEM (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE BAIANA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA PARÁ, 301, PITUBA, SALVADOR/BA
3	201610215	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE BAIANA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA PARÁ, 301, PITUBA, SALVADOR/BA
4	201610213	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE BAIANA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA PARÁ, 301, PITUBA, SALVADOR/BA
5	201610209	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE BAIANA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA	RUA PARÁ, 301, PITUBA, SALVADOR/BA
6	201716976	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC CAMAÇARI	ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA	RUA EIXO URBANO CENTRAL, 07, CONDOMÍNIO MONT BLANC EMPRESARIAL; 2º ANDAR, CENTRO, CAMAÇARI/BA

PORTARIA Nº 476, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas instituições, os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO

(Aditamento de Extinção Voluntária de Curso)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201913658	Presencial	LETRAS (2590)	Licenciatura	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ (1869)	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ (21.041.264/0001-63)
2	201913659	Presencial	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (5000822)	Bacharelado	Centro Universitário ICESP (3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA (10.739.240/0001-66)
3	201913661	Presencial	SEGURANÇA NO TRABALHO (1178052)	Tecnológico	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO (360)	ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (43.042.837/0001-06)
4	201913662	Presencial	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (80856)	Tecnológico	Centro Universitário ICESP (3610)	UNICA EDUCACIONAL LTDA (10.739.240/0001-66)

